



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 017, de 19 de julho de 2017, que Institui a Rede de Apoio à Escola – RAE do Município de Derrubadas-RS e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Considerando** que inadaptação escolar, dificuldades de alimentação, transporte ou saúde, negligência familiar, gravidez, violência escolar, sexual (que venham afetar a aprendizagem), bullying, trabalho infantil, drogadição (lícitas e ilícitas), infrequência escolar e maus tratos são dentre outros, vulnerabilidades que prejudicam o gozo do direito de permanência na escola.

**Considerando** o Termo de Cooperação firmado entre os órgãos competentes para atender as demandas da FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente), a fim de tornar efetivo o direito de permanência das crianças e adolescentes na Escola.

**Considerando** que no município de Derrubadas encontram-se famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como que na esfera educacional, órgãos e agentes públicos devem atuar em Rede, trabalhando na prevenção da permanência das crianças e adolescentes na escola.

**Resolve:**

Art. 1º - Alterar o Decreto Municipal nº 017, de 19 de julho de 2017, que institui, no âmbito do Município de Derrubadas-RS a Rede de Apoio à Escola - RAE, composta por membros representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SMECD;
- II. Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento- SMSS;
- III. Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SMHAS;
- IV. Conselho Municipal de Educação – CME;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA;
- VII. Brigada Militar;
- VIII. Diretores das Escolas Municipais;
- IX. Psicóloga da SMECD;
- X. Representantes da Rede Estadual de Ensino;
- XI. Representantes de Entidade Religiosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

§ 1º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos, através de Portaria Municipal.

§ 2º A representação da Psicóloga da SMECD não terá suplente.

§ 3º O mandato dos respectivos membros terá duração de dois anos podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 2º – A Rede de Apoio à Escola - RAE, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, preferencialmente a cada quatro meses ou extraordinariamente, por convocação do coordenador da mesma.

Art. 3º – A Rede de Apoio à Escola atuará visando aferir o quanto vulnerabilidades, como inadaptação escolar, dificuldades de alimentação, transporte ou saúde, negligência familiar, gravidez, violência escolar, trabalho infantil, drogadição, infrequência escolar e maus tratos e outras prejudicam o exercício do direito de permanência em cada uma das escolas integrantes, propondo atuações de forma preventiva.

Art. 4º - A participação dos membros indicados para compor a Rede de Apoio à Escola-RAE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de agosto de 2021.

  
Alair Cemin  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 30/08/2021.

  
Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.